



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS- PARAIBA**

PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores do Município de Bananeiras/PB.

Parágrafo único. Conceitua-se como empreendedorismo as iniciativas de abertura de novos negócios e de destaque no mercado competitivo.

Art. 2º Esta Lei se aplicará no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo por meio do incentivo à formação de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para os bananeirenses.

Art. 3º Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores tem por objetivos:

I – disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da população;

II – criar uma rede que envolva o Governo Municipal, empreendedores, investidores, aceleradores, universidades, empresas, associações de classes e prestadores de serviço com vistas à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas e à economia criativa;

III – adotar medidas que converjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo;

IV – promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V – auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

VI – criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novos empreendedores e a rede citada no inciso II deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS- PARAIBA

VII – promover a instituição de modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias locais;

VIII – promover o desenvolvimento econômico de Bananeiras e a criação de novas empresas e negócios no Município;

IX – auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas definidas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social e recursos oriundo do Fundo Municipal Empreender Bananeiras.

Art. 5º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras dar-se-ão, entre outras atividades, por meio das seguintes ações:

I – instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação do Poder Público, empreendedores, investidores, em articulação com a sociedade civil organizada para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de novos negócios;

II – promoção de debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias inovadoras e orientação técnica aos futuros empreendedores;

III – incentivo à realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

IV – formação de uma base de apoio ao empreendedorismo local por meio de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora;

V – formação de ambiente de negócios a fim de consolidar as atividades empreendedoras;

VI – criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras poderão ocorrer em conjunto com o Poder Público, empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º A prefeitura de Bananeiras promoverá a simplificação de procedimentos relacionados à abertura e registro municipal de micro e pequenas empresas com foco no empreendedorismo.

Parágrafo único. Compete ao município de Bananeiras regulamentar as



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS- PARAIBA**

políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para os empreendedores e atividades objeto desta Lei.

Art. 7º O município de Bananeiras adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores como forma de incentivar contínuo à renovação econômica local e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 06 de Junho de 2023.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente